DECRETO Nº 22/2017, 17 DE MAIO DE 2017.

"INSTITUI O FORUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 13.005/2014, DE 26 DE JUNHO DE 2014, E LEI MUNICIPAL N.º 877/2015 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015".

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação de que trata a Lei Municipal nº877/2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas publicas da Educação Básica e Superior no Município de Boa Esperança do Sul.

Artigo 2º- Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

V – planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação.

VI – envolver os diferentes segmentos da sociedade do município de Boa Esperança do Sul em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

Artigo 3º- O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I – pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

IV – 01 (um) representante da educação da Rede Estadual;

V – 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Publicas Municipais;

VI – 03 (três) representantes dos Professores das Escolas Publicas Municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01 (um) na modalidade Ensino Fundamental ciclo I e 01 (um) modalidade Ensino Fundamental ciclo II;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 01 (um) representante do FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

IX – 01 (um) representante do CAE Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

X– 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XI– 01 (um) representante de Pais de alunos das escolas Publicas Municipais;

XII – 01 (um) representante da Sociedade Civil;

XIII– 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º- O representante titular do Departamento Municipal de Educação será o Secretario (a) Municipal de Educação em Exercício, e este exercera a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º- Na ausência do titular da Secretaria Municipal de Educação, interinamente, o representante da Secretaria Municipal de Educação, como explicitado no inciso II do artigo 3º será seu substituto nato.

§ 3º- Os postos de trabalho a que se referem os incisos II a XIII contaram, cada um, com um suplente indicado nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 4º- Os representantes a que se referem os incisos II e III, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º- Os representantes de que tratam os incisos IV, V e VI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 6º- Os representantes a que se referem os incisos VII, VIII, IV,X, XI, XII e XIII, bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Artigo 4º- O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos

I – Equipe Técnica;

II – Comissão Coordenadora.

Artigo 5º- A Equipe Técnica a que se refere o inciso I, do artigo 4º, será composta por 05 (cinco) membros:

I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação

II - 01 (um) representante do Conselho de Educação

III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Artigo 6º- A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II, do Artigo 4º, será composta por 06 (seis) membros e contara com:

I – 01 (um) Coordenador;

II – (01) uma comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação;

III – (01) uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura;

IV – (01) Secretario Executivo

§ 1º- Os suplentes, desde que ocorram ausências e/ou impedimentos dos membros titulares, integrarão o Fórum com observância do disposto no artigo 3ºdeste Decreto.

§ 2º- A Comissão Coordenadora e a equipe técnica organizarão Grupos de Trabalho Temporário, na Seguinte conformidade:

a- Grupo de trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação;

b- Grupo de trabalho Temporário sobre a Base-Nacional Comum Curricular;

c-Grupo de trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;

d- Grupo de trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação;

e- Grupo de trabalho Temporário sobre Sistema Nacional de Educação.

Artigo 7º- O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora, ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum

Municipal de Educação que será elaborado após a promulgação deste Decreto e Composição do fórum.

Artigo 8º- O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual á Sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos do município de Boa Esperança do Sul.

Artigo 9º- A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul 17 de Maio de 2017.

FABIO LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal na data supra.